



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N.º 09/CFO/2022

#### **Projeto de Lei n.º 02/2022**

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio ou de colaboração e promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para auxílio no custeio de locação da sede da Defensoria Pública do Estado – DPE – Núcleo do município de Juína-MT, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO I**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento vereador Almir de Oliveira Batista, designou, a mim, vereador Sandro Cândido Silva para Relatoria do **Projeto de Lei n.º 02/2022** que tramita nessa Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

#### **Relatório II:**

A matéria em apreciação nesta comissão, de autoria do Poder Executivo Municipal, requer Autorização para abrir crédito especial no Orçamento Programa do Municipal do Exercício de 2022, Lei Municipal 1.994/2021, no valor de R\$44.000,00 que tem como finalidade Firmar Termo de Convenio ou de Colaboração com a Defensoria Pública de Mato Grosso - DPE, para auxiliar no custeio de locação da sede do Núcleo de Juína-MT.

Para cobertura do crédito Especial, o Poder Executivo utiliza da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 01 - Gabinete do Prefeito e dependências: Projeto e Atividade 2.012 – Apoio e Manutenção do Fórum, Defensoria Pública Estadual no valor de R\$44.000,00.

#### **Relatório III:**

A Abertura de Credito Especial possui previsão legal nos termos do artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, diz que, “são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais: Suplementares, Especiais e Extraordinárias, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988,



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

Para entendimento, a Celebração de Convenio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, depende de previa aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, pelo menos, identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, entre outros critérios, conforme descreve o Decreto Federal nº6.170/07 que regulamenta a matéria, fixada pela lei nº8.666/93 e pela lei de Responsabilidade Fiscal.

### Conclusão:

Importante destacar a relevância do projeto. Somos conhecedores que muitos são os serviços prestados pela Defensoria Pública em atendimento as pessoas hipossuficientes em causas que requer um defensor, contudo, o Estado não cumpre com suas obrigações constitucionais na manutenção em sua totalidade de serviços dessa natureza, restando ao município à alternativa de firmar parcerias para servir seus munícipes, recaindo sobre este, despesas adicionais que não são de sua competência.

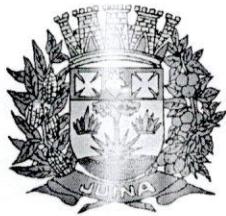
Fica dispensado a juntada de estudo de impacto financeiro ao projeto por se tratar de dotações já previsto no orçamento vigente Lei nº1.994/2021, estando o recurso previsto na para suplementação vinculado ao Superávit financeiro do exercício de 2021, ficando o Executivo Municipal autorizado a celebrar o referido termo de convenio e a promover Abertura de Crédito Adicional Especial.

Diante do exposto, o projeto de lei configura o interesse público da municipalidade, possui normas da legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas, e no mérito, éto favorável ao Projeto.

Este é o relatório.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2022.

SANDRO CANDIDO SILVA  
Relator



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

---

## PARECER n.º 09/CFO/2022 ao Projeto de Lei n.º 2/2022

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2022.

  
ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA  
Presidente

  
LUIZA MONTEIRO BÖER  
membro